REPÚBLICA DE ANGOLA

GOVERNO PROVINCIAL DO CUBANGO

SECRETARIA GERAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 25/GPC/2026.

REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA EMISSORA PROVINCIAL DA RNA – RÁDIO CUBANGO, NA SEDE MUNICIPAL DE MENONGUE

OUTUBRO DE 2026

Largo Dr. António Agostinho Neto
Edifício: Sede do Governo Provincial,
Município de Menongue
E-mail: geral@cubango.gov.ao
Cubango - ANGOLA

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

I PARTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Definições

Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:

a) «***Entidade Pública Contratante* (EPC)»,** entende-se a Governo Provincial do Cubango;

b) «***Empreiteiro*»,** a sociedade ou pessoa colectiva a quem a EPC adjudica a proposta da Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação do Edifício da Emissora Provincial da RNA – Rádio Cubango, na Sede Municipal de Menongue;

c) «***Contrato*»,** o acordo assinado pela EPC e o Empreiteiro onde se estipulam as condições e deveres entre ambos para a execução da Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação do Edifício da Emissora Provincial da RNA – Rádio Cubango, na Sede Municipal de Menongue;

d) «***Empreitada por preço global*»** a empreitada cujo montante da remuneração, correspondente à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra ou da parte da obra objecto do Contrato, é previamente fixado.

Cláusula 2.ª – Objecto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Concurso Público, com vista à fixação das condições para a execução da Empreitada de Obras Públicas para a **Reabilitação do Edifício da Emissora Provincial da RNA – Rádio Cubango, na Sede Municipal de Menongue;**

2- O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do Empreiteiro, é por preço global, sendo o montante da remuneração a receber pelo Empreiteiro previamente fixado e corresponde à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra objecto da empreitada.

Cláusula 3.ª – Contrato e Prevalência

1- O Contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado em regra por escrito.

2- O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

3- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos, prestados pela EPC;

b) O Caderno de Encargos;

c) A Proposta Adjudicada; e

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, e aceites pela EPC.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência

1- O Contrato manter-se-á pelo prazo de **1 (um) ano** contados da data do cumprimento de todas as formalidades jurídicas e legais de validade e eficácia do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2- A Obra deve ser consignada no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data do cumprimento de todas as formalidades nos termos do número anterior, devendo ser comunicado ao Empreiteiro, por carta protocolada, com aviso de recepção, o dia, a hora e o local onde deve apresentar-se.

3- A Execução da Obra deve ter início na data prevista no plano de trabalhos ou, caso nada seja expressamente estipulado no Contrato, a partir da data da consignação da obra, de acordo com o previsto no número anterior.

II PARTE

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Cláusula 5.ª – Obrigações da Entidade Pública Contratante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Governo Provincial do Cubango as seguintes obrigações:

a) Pagar ao Empreiteiro, nas condições acordadas, o preço estabelecido entre as partes na Proposta Financeira adjudicada;

b) Dar ao empreiteiro o direito de acesso e ocupação de todos os locais das obras no prazo de 30 (Trinta) dias após a data de entrada em vigor do Contrato;

c) Designar um Gestor de Projecto (GP) ou de Contrato qualificado, que o representará para lidar com todos os assuntos relativos ao acompanhamento de todo o ciclo de vida do projecto ou do Contrato, tendo a visibilidade de todos actos administrativos inerentes, compreendendo entre outros a execução física e financeira do Contrato até a sua extinção e que há-de colaborar com o Empreiteiro, sempre que necessário, para o cumprimento com êxito do Contrato, podendo instalar-se no local da obra;

d) Designar um Fiscal da Obra a quem compete acompanhar e verificar o exacto cumprimento do projecto, as alterações do Contrato, do Caderno de Encargos e do plano de trabalhos em vigor.

e) Não impedir o Empreiteiro o acesso completo a qualquer local da obra, durante o prazo de execução do Contrato, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

2- Fornecer ao Empreiteiro, em tempo devido, todos os documentos, dados e informações necessárias para execução da obra, nomeadamente:

a) O esquema de redes subterrâneas relativas às instalações de electricidade, telecomunicações, petróleo, água e esgotos que existam no local da obra, desde que os possua;

b) Qualquer outro elemento, dado, apoio ou informação, indicado nas especificações técnicas ou requerido pontualmente pelo Empreiteiro para a execução das obras.

Cláusula 6.ª – Obrigações e Encargos do Empreiteiro

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Empreiteiro as seguintes obrigações principais:

a) Executar a Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação do Edifício da Emissora Provincial da RNA – Rádio Cubango, na Sede Municipal de Menongue;

b) Executar a obra no prazo estipulado na proposta técnica e no plano de trabalhos;

c) Inteirar-se de forma adequada sobre as condições existentes no local para a realização de todos os trabalhos referentes à empreitada;

d) Conservar toda a informação não devendo ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato;

e) Proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os requisitos profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pelo Governo Provincial do Cubango para quaisquer outros fins que não os inerentes ao desenvolvimento e execução do Contrato, num período máximo de 5 (cinco) anos, a contar da cessação do Contrato;

f) Acompanhar, pessoalmente ou por meio de seu representante, o Governo Provincial do Cubango ou o seu representante às visitas de inspecção ao local de execução da obra;

g) Designar um Director de Obra qualificado, que o representará para lidar com todos os assuntos relativos à execução do Contrato e que há-de colaborar com a EPC, sempre que necessário, para o cumprimento com êxito do Contrato, devendo, em conformidade com a exigência da empreitada, instalar-se no local da obra;

h) Afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a sua identificação, a identificação da obra, do Governo Provincial do Cubango com menção do alvará emitido pela entidade competente reguladora da construção civil;

i) Entregar a Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação do Edifício da Emissora Provincial da RNA – Rádio Cubango, na Sede Municipal de Menongue;

j) Entregar a obra em perfeitas condições de ser utilizada para o fim a que se destina, observando o Caderno de Encargos e as regras de arte e em conformidade com o projecto de execução e demais condições técnicas, ao abrigo dos regulamentos em vigor em Angola ou documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções do fabricante ou de entes detentores de patentes;

k) Disponibilizar, com a entrega da obra objecto do Contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquela;

l) Executar os trabalhos a mais que lhe sejam ordenados pelo Governo Provincial do Cubango – sendo considerado a mais, para os devidos efeitos, as constantes do n.º 1 do artigo 199.º da LCP – salvo se não possuir o equipamento nem os meios humanos indispensáveis a referida execução ou se decidir exercer o seu direito de rescisão do contrato nos termos do artigo 213.º da LCP;

m) Contratar e retribuir o pessoal empregue na execução da obra, bem como proceder à criação de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho extensível a outras pessoas intervenientes no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

2- Todas as despesas e os custos decorrentes do transporte do material adstrito a execução da obra para o local da empreitada são da responsabilidade do Empreiteiro.

3- Serão inteiramente da responsabilidade do Empreiteiro os encargos e obrigações decorrentes da utilização do material, peças ou componentes a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, e outros direitos de propriedade industrial.

4- Se o Governo Provincial do Cubango vier a ser interpelada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados na presente cláusula, o Empreiteiro fica obrigado a indemnizar todas as despesas que aquele tenha que suportar.

Cláusula 7.ª – Pessoal

1- São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, a sua aptidão profissional e a sua disciplina.

2- O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

3- O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

Cláusula 8.ª – Seguros

1- O Empreiteiro deve efectuar junto de seguradoras estabelecidas na República de Angola os seguintes seguros:

a) Contra acidente de trabalho e doenças profissionais que abranja todos os trabalhadores;

b) De responsabilidade civil contra terceiros;

c) De responsabilidade profissional do Empreiteiro

Cláusula 9.ª – Esclarecimentos de Dúvidas

1- As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao representante da EPC, por escrito, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam, sob pena do Empreiteiro ser responsabilizado por todas as consequências da errada interpretação.

2- Excepcionalmente, no caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao representante da EPC, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS FINANCEIRAS E TÉCNICAS

Cláusula 10.ª – Preço do Contrato

O preço do Contrato deve incluir todos os custos, encargos e despesas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou direitos de autor, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Empreiteiro.

Cláusula 11.ª – Caução de Boa Execução do Contrato

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o Empreiteiro deve prestar uma caução no valor de **5%** do preço do Contrato.

2- O Empreiteiro obriga-se a, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação, comprovar que prestou a caução mencionada no número anterior.

3- O Governo Provincial do Cubango considera perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais, pelo Empreiteiro.

4- A caução será liberada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Empreiteiro.

Cláusula 12.ª – Modos de Prestação da Caução

1- A caução deverá ser prestada através de títulos emitidos ou garantidos a favor do Estado, depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução.

2- Todas as despesas derivadas da prestação da Caução são da responsabilidade do Empreiteiro.

Cláusula 13.ª – Pagamento Adiantado

A presente empreitada não prevê pagamento adiantado do preço global do contrato

Cláusula 14.ª – Caução para Garantia do Adiantamento

O previsto na clausula anterior, não condiciona a prova da prestação de uma caução através de títulos emitidos ou garantidos a favor do Estado, depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução.

Cláusula 15.ª – Formas e Condições de Pagamento

1- Os pagamentos devem ser efectuados na moeda legal em curso na República de Angola em prestações variáveis, sempre em função da quantidade de trabalho periodicamente executado;

2- A factura deve ser paga no prazo de 60 dias, após a aceitação pelo Governo Provincial do Cubango das respectivas facturas, acompanhadas com os autos de medição devidamente visados pelo fiscal da obra.

3- Em caso de discordância por parte do Governo Provincial do Cubango quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao Empreiteiro, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4- Os pagamentos a efectuar pelo Governo Provincial do Cubango têm uma periodicidade trimestral, sendo o seu montante determinado por medições a realizar de acordo com o disposto nos mapas de trabalhos e quantidades.

5- O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, desde que tenham sido aprovadas previamente pela EPC.

Cláusula 16.ª – Mora no Pagamento

1- Em caso de atraso do Governo Provincial do Cubango no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Empreiteiro tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 302.º da LCP.

Cláusulas 17.ª – Cabimentação Orçamental

1- Nos termos da legislação sobre a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE), o valor global da presente empreitada será garantido pela verba inscrita no OGE de 2026 conforme o seguinte detalhe:

a) Unidade Orçamental (UO): Governo da Província do Cubango;
b) Órgão Dependente (OD): Governo da Província do Cubango;
c) Função: Infraestruturas Urbanas;
d) Programa: Reabilitação, Conservação e Manutenção dos Edifícios Públicos e Equipamentos Sociais;
e) Projecto ou Actividade: Reabilitação do Edifício da Emissora Provincial da RNA – Rádio Cubango, na Sede Municipal de Menongue;
f) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários do Tesouro;
g) Natureza: Construção de Infraestruturas e Instalações.

2- O Empreiteiro antes de iniciar a execução física do Contrato deve exigir a sua via da Nota de Cabimentação Global.

Cláusula 18.ª – Projecto de Execução

O projecto de execução a considerar para a realização da empreitada é o definido nas especificações técnicas, e que faz parte integrante do Caderno de Encargos como **Anexo**.

Cláusula 19.ª – Plano de Trabalho

1- No prazo máximo de 30 dias a contar da consignação, o Empreiteiro deve apresentar o seu plano definitivo de trabalhos, com a indicação da ordem, sequência, prazo e ritmo de execução de cada trabalho, a especificação dos meios com que se propõe executar a empreitada, e ainda o respectivo cronograma financeiro.

2- Este plano de trabalhos e a respectiva memória descritiva, são objecto de aprovação pela fiscalização e pelo representante da EPC.

3- O Plano de Trabalhos, sob a forma de gráfico de barras deverá:

a) Definir com precisão, as datas de início e de conclusão da execução da empreitada, bem como a ordem, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho e distinguindo as fases de obra que eventualmente existam;

b) Indicar a quantidade e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no projecto de execução que serão mobilizados para a realização da obra.

4- O plano de trabalhos deve indicar as actividades constantes das especificações técnicas, que passarão a ser consideradas "Datas Parcelares".

5- A EPC pronuncia-se sobre o plano de trabalhos no prazo máximo 30 dias, pelo que após a sua aprovação, é por ele que se rege a execução das obras.

6- Se o Empreiteiro, injustificadamente, retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo resultante do Contrato, o fiscal da obra pode notificá-lo para apresentar, nos quinze dias seguintes, o plano dos diversos trabalhos que, em cada um dos meses seguintes, conta executar, com indicação dos meios de que se vai servir.

7- Se o Empreiteiro não cumprir a notificação prevista no número anterior, ou se a resposta for dada em termos pouco precisos ou insatisfatórios, o fiscal da obra, quando autorizado pelo dono da obra, deve elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade e deve notificar o Empreiteiro.

8- Nos casos previstos no número anterior, o plano de trabalhos deve fixar o prazo suficiente para o Empreiteiro proceder ao reajustamento ou à organização do estaleiro necessário à execução do plano notificado.

9- Se o Empreiteiro não der cumprimento ao plano de trabalhos, por si próprio apresentado ou que lhe tenha sido notificado, nos termos dos números antecedentes, pode o dono da obra requerer a posse administrativa das obras, bem como dos materiais, das edificações, dos estaleiros, das ferramentas, das máquinas e dos veículos nelas existentes, encarregando pessoa idónea da gerência e administração da empreitada por conta do Empreiteiro e procedendo aos inventários, às medições e às avaliações necessários.

10- No caso previsto no número anterior, a EPC pode optar pela rescisão do Contrato, com perda para o Empreiteiro da caução prestada e das quantias retidas.

Cláusula 20.ª – Reclamações e Erros do Projecto

1- No prazo de 30 dias a contar da recepção dos terrenos e respectiva documentação, o Empreiteiro pode reclamar:

a) Contra erros ou omissões do projecto, relativos à natureza ou volume de trabalhos, por existirem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas, ou entre os dados em que o projecto se baseia e a realidade;

b) Contra erros de cálculo, erros materiais e outros erros ou omissões das folhas dos mapas de medições, por se verificarem divergências entre estas e o que resulta das restantes peças do projecto.

2- Findo o prazo estabelecido no número anterior, serão admitidas ainda reclamações com fundamento em erros ou omissões do projecto, desde que sejam arguidas nos 10 (dez) dias subsequentes ao da verificação e o Empreiteiro demonstre que lhe era impossível descobri-los mais cedo.

3- Na reclamação, o Empreiteiro deve indicar o valor que atribui aos trabalhos, a mais ou a menos, resultantes da rectificação dos erros ou omissões reclamadas. Para os devidos efeitos, considera-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie e quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no Contrato, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma situação imprevista desde que:

a) Esses trabalhos não possam ser, técnica ou economicamente, separados do Contrato;

b) Esses trabalhos, ainda que separáveis da execução do Contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.

4- O Dono da Obra deve pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas no prazo máximo de 45 dias após a sua apresentação, devendo, caso verifique a existência de erros e omissões em qualquer altura da execução, indicar o valor que atribui aos trabalhos a mais ou a menos.

5- Rectificado qualquer erro ou omissão do projecto, o respectivo valor é acrescido ou deduzido ao valor da adjudicação, sendo que em caso de acréscimo, este resultará da celebração de uma adenda ao Contrato, limitada ao valor máximo 15% do valor total do Contrato.

Cláusula 21.ª – Condições Gerais de Execução dos Trabalhos

1- O Empreiteiro reconhece e assegura que se inteirou de forma adequada das condições existentes no local para a realização de todos os trabalhos referentes à Empreitada.

2- A Obra deve ser executada de acordo com o Caderno de Encargos e com as regras de arte, em perfeita conformidade com projecto de execução e demais condições técnicas.

3- Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, o Empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas no projecto, nas normas e regulamentos de Angola, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 22.ª – Fiscalização da Empreitada

1- A execução dos trabalhos é fiscalizada pelos representantes do Dono da Obra.

2- A Obra e o Empreiteiro ficam também sujeitos a fiscalização por parte de outras entidades legalmente competentes, em sede da legislação em vigor na República de Angola.

3- À fiscalização incumbe vigiar e verificar o exacto cumprimento do projecto de execução e suas alterações, do Contrato, do Caderno de Encargos e do plano de trabalhos em vigor.

Cláusula 23.ª – Auditorias

As entidades legalmente competentes, podem solicitar, a qualquer momento, informações ou realizar auditorias com vista à monitorização da execução da empreitada e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Cláusula 24.ª – Especificações Técnicas

1- Os requisitos para a preparação da proposta bem como dos documentos necessários à boa execução da empreitada objecto do presente procedimento, são definidos nas cláusulas técnicas e devem ser escrupulosamente observados e tidos em consideração pelo Empreiteiro.

2- Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos sobre as definições técnicas, o Empreiteiro pode propor, após aprovação por parte do Governo Provincial do Cubango a inclusão de trabalhos não previstos no Caderno de Encargos, desde que constituam melhoramento e mais-valia para a obra a realizar.

3- Todos os requisitos técnicos relativos à execução da empreitada objecto do concurso encontram-se no documento de Especificações Técnicas em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 25.ª – Recepção da Obra

1- A recepção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efectuada, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do Governo Provincial do Cubango, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2- No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua recepção provisória, esta é efectuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objecto de deficiência.

3- Na vistoria, o Empreiteiro deve prestar ao Governo Provincial do Cubango toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

4- Finda a vistoria referida nos números anteriores, caso Governo Provincial do Cubango considere que os trabalhos não estão em condições de ser recebidos, o Empreiteiro deve ser informado por escrito, devendo proceder a suas expensas e num prazo razoável, sendo este determinado pelo Governo Provincial do Cubango.

5- Caso a vistoria a que se refere o número 1 da presente cláusula comprove a conformidade dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitido, o auto de recepção provisória pelo Governo Provincial do Cubango.

6- O auto de aceitação deve registar a data de aceitação da obra, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução dos trabalhos de construção.

Cláusula 26.ª – Prazo de Garantia

1- Após recepção Provisória da Obra, o prazo de garantia desta é de 3 (Três) anos findo o qual caso se verifique que a obra não apresenta deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar o Empreiteiro, procede-se a recepção definitiva.

2- Na eventualidade de ocorrerem recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Dono da Obra.

3- A garantia abrange:

a) O fornecimento, montagem ou integração de qualquer material ou componentes que complete a execução da obra;

b) A desmontagem de material ou componentes defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou substituição de material;

d) A reparação de todos os erros e falhas concernentes a execução da Obra.

4- Findo o prazo de garantia da empreitada, será realizada nova vistoria a todos os trabalhos da empreitada.

5- Se, pela vistoria, se verificar que as obras ainda apresentam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, o Governo Provincial do Cubango deve aceitar unicamente os trabalhos que se encontrem em bom estado, devendo o Empreiteiro proceder às suas expensas e num prazo razoável, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos contratualizados.

Cláusula 27.ª – Liquidação da Obra

1- Após a recepção provisória, é elaborada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a conta final da empreitada, que deve ser enviada ao Empreiteiro, por carta protocolada, regista, ou correio electrónico com aviso de recepção.

2- Da conta da empreitada devem constar os seguintes elementos:

a) A conta corrente com todos os valores dos autos de medição dos trabalhos normais e dos eventuais trabalhos a mais e a menos aprovados, revisões ou eventuais acertos das reclamações já decididas, prémios vencidos e das multas contratuais aplicadas;

b) O mapa de todos os trabalhos executados a mais ou a menos do que os inicialmente previstos no Contrato, com a indicação dos preços unitários pelos quais se procedeu à sua liquidação;

c) O mapa de todos os trabalhos e valores sobre os quais existam reclamações do Empreiteiro, ainda não decidida.

Cláusula 28.ª – Deficiências de Execução

1- Se, em consequência de vistoria durante o período de garantia, se verificar que existe deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, as mesmas deverão ser corrigidas de imediato e somente devem ser recebidos os trabalhos que se encontrem em bom estado e que sejam susceptíveis de recepção parcial, procedendo o dono da obra, em relação aos restantes, nos termos previstos para o caso análogo da recepção provisória.

2- A responsabilidade do Empreiteiro só existe desde que as deficiências ou vícios encontrados lhe sejam imputáveis.

Cláusula 29.ª – Libertação da Caução

1- Feita a recepção definitiva de toda a obra, são restituídas ao Empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, promovendo-se pela forma própria, à extinção da caução prestada.

2- Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Governo Provincial do Cubango promove a liberação da caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

3- A demora superior a noventa dias na restituição das quantias retidas e na extinção da caução, quando imputável à EPC, dá ao Empreiteiro o direito de exigir juros das respectivas importâncias, à taxa de 2% ao ano contado desde a data do pedido.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES

Cláusula 30.ª – Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- Por violação dos prazos contratuais, ao Empreiteiro é-lhe aplicado o disposto no artigo 291.º da LCP, sem prejuízo do pagamento de uma indeminização nos termos gerais do direito.

Cláusula 31.ª – Rescisão contratual por parte da EPC

1- Sem prejuízo de outros casos de grave violação das obrigações assumidas pelo Empreiteiro, a EPC pode resolver o Contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Empreiteiro;

b) Incumprimento grave ou reiterado, por parte do Empreiteiro, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição grave ou reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização da EPC;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na LCP ou no Contrato;

e) Aplicação de sanções contratuais com natureza pecuniária cujo valor acumulado exceda o limite previsto na LCP[i];

f) Incumprimento pelo Empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo Empreiteiro, nos termos da LCP[ii];

h) Falência ou Insolvência do Co-contratante;

i) Pela declaração de invalidade do Contrato que resulte de factos imputáveis ao Empreiteiro.

2- O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato e da celebração de novo Contrato ou da inutilização de prestações executadas ao abrigo do Contrato objecto de resolução.

3- Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Empreiteiro, o montante respectivo é deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Pública Contratante poder executar as garantias prestadas pelo empreiteiro.

Cláusula 32.ª – Rescisão contratual por parte do empreiteiro

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nas demais legislações, o Empreiteiro pode resolver o Contrato quando haja:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato e a subsistência das obrigações contratuais seja contrária à boa fé;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à EPC;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela EPC por período superior a seis meses, bem como atraso no pagamento de montantes superiores a 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício dos poderes de conformação da relação contratual, atribuídos à EPC pela LCP, que torne contrária à boa-fé a manutenção do Contrato;

e) Incumprimento pela EPC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

2- Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à EPC ou requerimento acompanhado de estimativa do valor dos trabalhos em causa, com a exacta discriminação dos preços unitários que lhe serviram de base, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração ou do requerimento, salvo se a EPC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas será possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

4- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Empreiteiro.

Cláusula 33.ª – Casos fortuitos ou de força maior

Os danos causados por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 287.º da LCP, não devem ser suportados pelas partes, salvo se não for invocado dentro do prazo de 8 dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34.ª – Cessão da posição contratual

O Empreiteiro não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem prévia autorização por escrito do Governo Provincial do Cubango, sob pena de rescisão do Contrato.

Cláusula 35.ª – Subcontratação

1- Deve o Empreiteiro subcontratar as Micro, as Pequenas e as Médias Empresas, tendo em atenção, a especificidade da empreitada bem como o objecto comercial da subcontratada.

2- O Empreiteiro não pode subcontratar partes do trabalho sem a autorização por escrito do Governo Provincial do Cubango ou subempreitar mais de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da obra adjudicada.

Cláusula 36.ª – Outros Encargos

Todas as despesas derivadas do pagamento de licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Empreiteiro.

Cláusula 37.ª – Modificações

1- As modificações ao Contrato podem ser iniciadas, tanto pela EPC como pelo Empreiteiro, desde que cumpridos os limites impostos pela Lei.

2- Caso a EPC ou o Empreiteiro queiram fazer alguma modificação, terão de o fazer mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 38.ª – Alteração de Circunstâncias

1- A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser considerados, para efeitos do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.

2- Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no número anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

Cláusula 39.ª – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

1- São inteiramente da responsabilidade do Empreiteiro os encargos e obrigações decorrentes da utilização de bens, peças ou componentes a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, e outros direitos de propriedade industrial.

2- Se a EPC vier a ser interpelada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados na presente Cláusula, o Empreiteiro fica obrigado a indemnizar todas as despesas que a EPC tenha que suportar.

Cláusula 40.ª – Sigilo e Confidencialidade

1- O Empreiteiro assume a obrigação de que a informação e documentação, seja qual for o seu suporte, não será transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

2- Obriga-se igualmente, a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os padrões profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pela Entidade Pública Contratante, para quaisquer outros fins que não os inerentes ao desenvolvimento e execução do Contrato.

Cláusula 41.ª – Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 42.ª – Comunicação e Notificações

1- Quaisquer comunicações ou notificações entre a Governo Provincial do Cubango e o Empreiteiro devem ser efectuadas através de carta protocolada ou registada, bem como por correio electrónico com aviso de recepção.

2- Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida nas seguintes situações:

a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;

b) Na data da assinatura do aviso, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção;

c) Na data da entrega, quando entregues nos serviços da EPC.

3- Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 43.ª – Resolução Extrajudicial

1- Ambas as Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como hão-de utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a

prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.

2- As Partes regulam as suas relações, em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé e procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.

3- Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, ou com a sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, aplica-se o disposto na LCP.

4- Para efeitos do número anterior, são meios disponíveis na LCP a Resolução Extrajudicial e o Recurso Judicial.

5- Para todas as questões emergentes do Contrato, esgotados todos os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos entre as partes, será competente o Tribunal da Comarca de Menongue.

Cláusula 44.ª – Legislação Aplicável

1- O Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do mesmo, do presente caderno de encargos, assim como pela Lei dos Contratos Públicos.

2- O Empreiteiro deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no Contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando, igualmente, obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

Cláusula 45.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 46.ª – Data de Entrada em Vigor

1- O Contrato entra em vigor quando forem cumpridos os seguintes pressupostos:

a) Assinatura do Contrato pelas Partes;

b) Aprovação do Contrato pelo Órgão competente "para autorização da despesa";

c) Apresentação pelo Empreiteiro da Caução, a que se refere a Cláusula 11.ª;

d) Apresentação pelo Empreiteiro da garantia do, a que se refere a Cláusula 14.ª;

2- A data do cumprimento da obrigação realizada em último lugar é a da entrada em vigor do contrato, devendo as partes confirmar a data de entrada em vigor do Contrato por escrito.

SECRETARIA GERAL DO GOVERNO PROVINCIAL DO CUBANGO, em Menongue, _____ de _____ de 2026.

O SECRETÁRIO GERAL

Adelino Mangonga Manuel

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

O Governo Provincial do Cubango pretende realizar a reabilitação do Edifício da Emissora Provincial da RNA, localizada na rua da Rádio, Zona urbana da Cidade de Menongue. Trata-se de um edifício de dois pisos construído na era colonial.



Fig. n.º 01 – Localização do Edifício da RNA, Rua da Rádio, Zona Urbana da Cidade de Menongue.



Fig. n.º 02 – Imagem do Edifício da RNA.

1. **TRABALHOS PREPARATÓRIOS**

1.1. Mobilização de meios matérias e ferramentas, incluindo placa de identificação da obra.

2. **REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES;**

2.1. Remoções e demolições onde aplicável.

3. **REVISÃO DA COBERTURA;**

3.1. Revisão da cobertura;

3.2. Tratamentos de infiltrações das coberturas planas.

4. **REVISÃO DE CARPINTARIAS, CAIXILHARIAS E SERRALHARIA;**

4.1. Carpintaria;

4.1.1. Manutenção e ou eventual substituição de madeira, incluindo assessórios;

4.2. Caixilharia;

4.2.1. Manutenção e ou eventual substituição de portas e caixilharia de alumínio, incluindo assessórios;

4.3. Serralharia;

4.3.1. Fornecimento e aplicação de gradeamento para portas e janelas.

5. **MANUTENÇÃO DOS REVESTIMENTOS;**

5.1. Pavimentos;

5.1.1. Manutenção dos pavimentos interiores e exteriores, com reparações de fissuras, estancamentos de infiltrações e demais serviços.

5.2. Paredes;

5.2.1. Manutenção de paredes exteriores e interiores.

5.3. Tetos.

5.3.1. Manutenção dos tetos áreas de interiores e exteriores.

6. **REVISÃO GERAL DAS REDES TÉCNICAS;**

6.1. Eletricidade;

7. Revisão geral da rede eletricidade, com eventual substituição de fiação, dispositivos, iluminarias e outros materiais onde aplicáveis;

7.1. Água;

7.1.1. Revisão geral da rede abastecimento de água potável, com eventual substituição de assessórios, equipamentos, louça sanitárias e outros matérias onde aplicáveis;

8. Drenagem.

8.1. Revisão geral da rede de drenagem das águas residuais e pluviais, com eventual substituição de assessórios, equipamentos, louça sanitárias e outros matérias onde aplicáveis.

9. PINTURA GERAL;

9.1. Fornecimento e aplicação de tinta plástica semi lavável na cor rosa cidade altas e branca em paredes exteriores, incluindo tratamentos de superfícies onde aplicável;

9.2. Fornecimento e aplicação de tinta plástica semi lavável de cor branca em paredes interiores, incluindo tratamentos de superfícies onde aplicável.

9.3. Fornecimento e aplicação de tinta plástica lavável (óleo) na cor castanha ou branca em paredes exteriores, incluindo tratamentos de superfícies onde aplicável.

10. DIVERSOS;

10.1. Video vigilância;

10.1.1. Fornecimento de material e instalação de rede de video vigilância.

10.2. Fornecimento e montagem de mobiliários;

10.2.1. **Gabinete Do Director;**

10.2.2. 1 Mesa de 3 lugares;

10.2.3. 1 Jogo de sofás;

10.2.4. 1 Mesa de centro;

10.2.5. 1 Tv de 50 polegadas;

10.2.6. 1 Frigobar;

10.2.7. 1 Aparelho de AC de 12BTU;

10.2.8. 2 Portas bandeiras.

10.3. Gabinete do Chefe de Produção;

10.3.1. 1 Mesa de 3 lugares;

10.3.2. 1 Jogo de sofás;

10.3.3. 1 Mesa de centro;

10.3.4. 1 Tv de 50 polegadas;

10.3.5. 1 Frigobar;

10.3.6. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

8.4. Gabinete do Chefe Sector Administrativo;

8.4.1. 1 Mesa de 3 lugares;

8.4.2. 1 Armário;

8.4.3. 1 Tv de 50 polegadas;

8.4.4. 1 Frigobar;

8.4.5. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

8.5. Gabinete do Chefe Técnico;

8.5.1. 1 Mesa de 3 lugares;

8.5.2. 1 Armário;

8.5.3. 1 Tv de 50 polegadas;

8.5.4. 1 Frigobar;

8.5.5. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

8.6. Sala De Reuniões;

8.6.1 1 Mesa de 12 lugares;

8.6.2 1 1 Aparelho de AC de 12BTU.

8.7. Recepção;

8.7.1 1 Jogo de sofás;

8.7.2 1 Mesa de centro;

8.7.3 1 Tv de 50 polegadas;

8.7.4 1 Frigobar;

8.7.5 1 Secretária;

8.7.6 1 Aparelho de AC de 12BTU;

8.8. Auditório;

8.8.1. 30 Cadeiras;

8.8.2. 1 Mesa de presidiu;

8.8.3. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

8.9. Redação de Informação;

8.9.1. 1 Ilhas de 6 lugares;

8.9.2. 1 Mesa do editor;

8.9.3. 3 Tv de 50 polegadas;

8.9.4. 1 Aparelho de AC de 12BTU;

8.10. Redação de Linguas Nacionais;

8.10.1. 1 Ilha de 6 lugares;

8.10.2. 1 Mesa do editor;

8.10.3. 1 Tv de 50 polegadas;

8.10.4. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

8.11. Estúdio 1;

a) Área Técnica;

8.11.1. 1 Mesa de 1 lugar;

8.11.2. 1 Tv de 50 polegadas;

8.11.3. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

b) Área do Loucutor;

8.11.4. 1 Mesa de 5 lugares;

8.11.5. 1 Tv de 50 polegadas;

8.11.6. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

8.12. Estúdio 2;

a) Área Técnica;

8.12.1. 1 Mesa de 1 lugar;

8.12.2. 1 Tv de 50 polegadas;

8.12.3. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

b) Área do Loucutor;

8.12.4. 1 Mesa de 5 lugares;

8.12.5. 1 Tv de 50 polegadas;

8.12.6. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

8.13. Estúdio 2;

c) Área Técnica;

8.13.1. 1 Mesa de 7 lugares;

8.13.2. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

d) Área do Loucutor;

8.13.3. 1 Mesa de 7 lugar;

8.13.4. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

8.14. CTP.

8.14.1. 1 Mesa de 1 lugar;

8.14.2. 1 Aparelho de AC de 12BTU.

9. TELAS FINAIS.

9.1. Produção e fornecimento de telas finais.

Largo Dr. António Agostinho Neto
Edifício: Sede do Governo Provincial,
Município de Menongue
E-mail: geral@cubango.gov.ao
Cubango - ANGOLA